PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.409, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF Nº 906.172.232-20, FILHA DE TELMA BATISTA AMARAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: ***"Terreno situado na Avenida Edivaldo Leite, nº 22, entre a Trav. Turiano Meira e Rua da Mocidade, Bairro Santo André, Zona Sul (a 19,35 metros da Trav. Turiano Meira e 33,10 metros da Rua da Mocidade). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Avenida Edivaldo Leite, medindo 09,25 metros; a Leste, com Iranildo da Conceição dos Santos Silva (Lote nº 0026), medindo 23,60 metros; ao Sul, com Beco Vai Quem Quer, medindo 08,80 metros; e a Oeste, com Francisco Helenilton Ferreira (Lote nº 0009), medindo 23,90 metros, com uma área total de 213,87m²"***, a LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF nº 906.172.232-20, Processo Administrativo nº 1103/2019.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).